



DIÁRIO OFICIAL

RONDONÓPOLIS - MATO GROSSO

PODER EXECUTIVO

Prefeito de Rondonópolis	José Carlos Junqueira de Araújo
Vice Prefeito	Ubaldo Barros
Secretária de Governo	Mara Gleibe Ribeiro Clara da Fonseca
Procurador Geral do Município	Anderson Flávio de Godoi
Secretário de Administração	Leandro Junqueira de Pádua Arduini
Secretário de Planejamento e Coordenação Geral	Rafael Mandracio Arenhardt
Secretário de Finanças	Rodrigo Silveira Lopes
Secretária de Receita	Erazilene Valentim Silva
Secretária de Transporte e Trânsito	Mara Gleibe Ribeiro Clara da Fonseca (interina)
Secretário de Habitação e Urbanismo	Leandro Junqueira de Pádua Arduini (interino)
Secretária de Infraestrutura	Claudine Logrado Fanaia
Secretária de Desenvolvimento Econômico	
Secretário de Agricultura e Pecuária	Genilton Pereira de Souza
Secretária de Meio Ambiente	Rhayenne Oliveira da Silva
Secretária de Educação	Maristela Moraes da Silva
Secretária de Saúde	Izalba Diva de Albuquerque oliveira
Secretária de Promoção e Assistência Social	Neiva Terezinha de Cól (interina)
Secretário de Esporte e Lazer	Jailton Nogueira de Souza
Secretário de Cultura	Humberto de Campos
Secretário de Gestão de Pessoas	Marcus Vinicius das Neves Lima
Secretária de Ciência, Tecnologia e Inovação	Neiva Terezinha de Cól
Assessor Especial de Segurança Pública e Defesa Civil	Valdemir Castilho Soares
Gestor de Gabinete de Comunicação Social	
Unidade Central de Controle Interno - UCCI	José Fabricio Roberto
Diretor Executivo do SERV SAÚDE	Jacilene Santos Silva
Diretora SANEAR	Terezinha Silva de Souza
Diretor CODER	Argemiro José Ferreira de Souza
Diretor Executivo do IMPRO	Roberto Carlos Correa de Carvalho
Editora do DIORONDON	Antonio Augusto Rodrigues Rocha (Interino)

DIORONDON ELETRÔNICO

Filiado: ABIO-Associação Brasileira de Imprensa Oficial - Impressão, Distribuição e Assinatura
Prefeitura Municipal de Rondonópolis - Av. Duque de Caxias, 1000- Vila Aurora - fone (66) 3411-5704 - CEP 78.740-020 - Rondonópolis - Mato Grosso
Órgão criado pela Lei 3.366 de 7 de dezembro de 2000, pelo Decreto 3239 de 07 de dezembro de 2000, e pela Lei 8.213 de 28 de Agosto de 2014, pelo Decreto 7.420 de 08 de outubro de 2014. Órgão de Responsabilidade da Procuradoria Geral do Município
Diário Oficial
Home page: www.rondonopolis.mt.gov.br



DECRETO Nº 9.749, DE 19 DE OUTUBRO DE 2020.
DISPÕE SOBRE A RETOMADA GRADATIVA DE
ATIVIDADES NO MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS-
MT.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal

DECRETA:

Art. 1º Fica facultado o retorno gradativo das atividades presenciais, nas instituições educacionais particulares, que se adequem aos protocolos de prevenção ao COVID-19 para crianças com idade a partir de 12 anos, a partir de 03 de novembro de 2020, sendo obrigatória também, a disponibilização das aulas online.

Art. 2º Compete aos estabelecimentos de ensino o cumprimento das seguintes determinações:

I - promover e comprovar a capacitação de toda a equipe gestora, técnicos-administrativos, docentes, cozinheiras, zeladores, limpeza e segurança sobre prevenção do COVID-19, medidas de biossegurança e também para identificação de casos de síndrome gripal ou similar, devendo acontecer antes do retorno das aulas;

II - adotar medidas de higiene e biossegurança, definidos pelos órgãos de saúde pública, tais como:

- a) aferir a temperatura dos estudantes ao entrar no estabelecimento de ensino;
- b) realização reiterada da limpeza das unidades escolares, antes e após a realização das atividades educacionais;
- c) oferta permanente de produtos para higienização das mãos, como água, sabão líquido e álcool em gel 70%;
- d) exigência de uso de máscaras pelos alunos bem como pelos funcionários e/ou servidores que laboram nas unidades de Educação em todos os ambientes escolares;
- e) observância, na realização das atividades educacionais, de distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre pessoas;
- f) evitar a realização de atividades educacionais em que ocorra qualquer forma de contato físico, tais como as aulas de Educação Física que envolvam jogos coletivos;
- g) os materiais pedagógicos de uso coletivos (brinquedos, livros, jogos, bolas, etc) não poderão ser utilizados;



h) manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar condicionados limpos (filtros e dutos) e, obrigatoriamente, manter pelo menos uma janela externa aberta ou qualquer outra abertura, contribuindo para a renovação de ar;

i) controle do fluxo de entrada e saída de pessoas, e na hipótese de formação de filas, deve ser respeitado o distanciamento mínimo de 1,5 m (um metro e meio);

j) organização de equipe para orientação e auxílio dos alunos e colaboradores quanto a necessidade e importância do asseio das mãos e a utilização de máscaras;

k) fixação de material com recomendações para prevenção do COVID-19, em locais visíveis aos alunos e colaboradores, nas formas de métodos audiovisuais, cartazes, faixas, adesivos, entre outros.

§ 2º Fica proibido o ingresso nas atividades de pessoas do Grupo de Risco, adotando-se medidas alternativas para o devido cumprimento de carga horária e a realização de atividades sem qualquer prejuízo, sejam alunos e/ou professores.

§ 3º Deverá ser ampliado a frequência de limpeza de pisos, pátios, corredores, corrimãos, superfícies, bancos, poltronas, catracas, maçanetas, banheiros dentre outros, bem como reforçar as medidas de asseio dos ambientes, utilizando-se de água sanitária ou cloro para desinfecção.

§ 4º Os alunos que compartilharem moradia com pessoa classificada em grupo de risco, será facultada a presença em aulas presenciais, sendo obrigada a disponibilização de ensino remoto.

Art. 3º Os estabelecimentos de ensino da rede privada deverão disponibilizar meios de ensino à distância aos alunos que optarem pela manutenção do isolamento social e/ou por estarem inseridos no grupo de risco, ficando assegurado seu direito escolar, inclusive em avaliações, apresentação de trabalhos, computação de presença, dentre outros.

Art. 4º Fica autorizado, no município de Rondonópolis, a realização de eventos de qualquer natureza, com público limitado de até 150 pessoas, respeitando a limitação de 50% da capacidade máxima do ambiente, para ambientes fechados e de até 300 pessoas para ambientes abertos.

Art. 5º Fica autorizado, a abertura de locais de públicos no municípios de Rondonópolis, sendo eles, CAIS, Praças, Horto Florestal e outros.

Art. 6º Este Decreto poderá ser revisto a qualquer tempo, de acordo com a evolução epidemiológica da COVID-19 do município de Rondonópolis-MT.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, contando seus efeitos a partir do dia 16/10/2020.



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 4.804, de 21 de outubro de 2020, quarta-feira.

CONT. DECRETO Nº 9.749, DE 19 DE OUTUBRO DE 2020.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

Rondonópolis, 19 de outubro de 2020
105º da Fundação e 66º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

MARA GLEIBE RIBEIRO CLARA DA FONSECA

Secretária Municipal de Governo

Registrado na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais e
Publicado no DIORONDON-e.